

CiberCidadãos

Acção Colectiva para a
Cidadania Digital

POLÍTICA DE PROTECÇÃO À CRIANÇA

© CiberCidadãos

Todos os direitos reservados

ÍNDICE

1.	NOTA CONTEXTUAL.....	3
2.	SOBRE A CIBERCIDADÃOS.....	3
	VISÃO.....	4
	MISSÃO.....	4
	VALORES.....	4
3.	OBJECTIVOS DA POLÍTICA.....	4
4.	ÂMBITO.....	5
5.	CONCEITOS E DEFINIÇÕES.....	5
6.	PRINCÍPIOS.....	6
7.	RECRUTAMENTO E GESTÃO DE COLABORADORES, VOLUNTÁRIOS, CONSULTORES E PARCEIROS.....	7
8.	TRABALHO COM REDES PROVINCIAIS PARCEIROS E MEMBROS.....	9
9.	RESPOSTA A ALEGAÇÕES OU ACUSAÇÕES.....	10
10.	INVESTIGAÇÃO E GESTÃO DE DENÚNCIAS.....	10
11.	RESTRICÇÕES NA ADMISSÃO E PERMANÊNCIA.....	11
12.	COMUNICAÇÃO, IMAGEM E PRIVACIDADE DA CRIANÇA.....	12
13.	CAPACITAÇÃO E CONSCIENCIALIZAÇÃO.....	13
14.	INSTRUMENTOS COMPLEMENTARES DE CONSENTIMENTO E RECOLHA DE DADOS	
	14	

1. NOTA CONTEXTUAL

A transformação digital das sociedades contemporâneas tem vindo a criar novas oportunidades de participação, aprendizagem, comunicação e acesso à informação. Contudo, este processo também expõe crianças e adolescentes a diferentes riscos, incluindo violência online, assédio digital, exploração, violação da privacidade, exposição indevida da imagem e outras práticas susceptíveis de comprometer a sua segurança, dignidade e desenvolvimento.

É neste contexto que surge a presente Política de Protecção da Criança, enquanto instrumento orientador para a promoção de ambientes seguros, éticos e responsáveis no relacionamento da organização com crianças e adolescentes.

O presente documento inspira-se em instrumentos nacionais, regionais e internacionais de protecção da criança e dos Direitos Humanos, incluindo a Constituição da República de Moçambique, a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Carta Africana sobre os Direitos e Bem-Estar da Criança, bem como referenciais internacionais relacionados com a protecção da criança no ambiente digital.¹A CIBERCIDADÃOS adopta, neste âmbito, uma posição de tolerância zero relativamente a qualquer forma de abuso, exploração, negligência ou violência contra a criança, estabelecendo princípios, responsabilidades e procedimentos destinados a reforçar a cultura institucional de salvaguarda, prevenção e responsabilização ética nas suas intervenções presenciais e digitais.

2. SOBRE A CIBERCIDADÃOS

Somos uma organização da sociedade civil moçambicana que actua na promoção da cidadania digital, defendendo um ecossistema tecnológico inclusivo, seguro e democrático. Trabalhamos para que cidadãos e instituições exerçam, de forma livre, consciente, informada e responsável, os seus direitos, liberdades e deveres no espaço digital, através de acções de literacia digital, advocacia,

¹ Constituição da República de Moçambique; Convenção sobre os Direitos da Criança (1989); Carta Africana sobre os Direitos e Bem-Estar da Criança (1990); Comentário Geral n.º 25 do Comité dos Direitos da Criança das Nações Unidas sobre os direitos das crianças em relação ao ambiente digital (2021).

produção de conhecimento e promoção de políticas públicas que equilibrem segurança, inovação e direitos fundamentais.

VISÃO: Um ecossistema digital onde todas as pessoas exercem e cultivam os direitos humanos de forma livre, consciente, informada, segura, responsável e plural.

MISSÃO: Construir uma sociedade digital em que os cidadãos exercem plenamente os seus direitos, liberdades e responsabilidades.

VALORES

- Dignidade humana;
- Direitos Humanos e justiça social;
- Inclusão e equidade digital;
- Responsabilidade e ética digital;
- Cidadania digital activa;
- Transparência e integridade digital;
- Solidariedade e cooperação.

3. OBJECTIVOS DA POLÍTICA

De forma geral, a presente política visa estabelecer princípios, mecanismos e responsabilidades institucionais de protecção da criança no âmbito das intervenções da CIBERCIDADÃOS. Especificamente pretende-se:

- Reforçar mecanismos institucionais de prevenção e salvaguarda da criança, de modo a reduzir riscos de abuso, violência, exploração ou exposição indevida em contextos presenciais e digitais.
- Definir directrizes adequadas para uma actuação ética e responsável no relacionamento da Organização com crianças e adolescentes.
- Promover uma cultura institucional de responsabilização, denúncia e resposta adequada a situações de abuso, negligência, exploração ou qualquer violação dos direitos da criança.

4. ÂMBITO

- a) A presente política aplica-se a todas as pessoas e entidades que integram, representam, colaboram ou actuam em nome da CIBERCIDADÃOS, independentemente da natureza do seu vínculo institucional. Isto inclui membros dos órgãos sociais, colaboradores, consultores, voluntários, estagiários, activistas, parceiros, prestadores de serviços e quaisquer outras pessoas envolvidas nas actividades, programas, plataformas ou iniciativas promovidas pela organização.
- b) A política aplica-se igualmente às organizações parceiras, redes, comunidades, instituições públicas e privadas ou outras entidades com as quais a Organização desenvolve actividades conjuntas que, directa ou indirectamente, envolvam crianças e adolescentes.
- c) Todos os abrangidos por esta política têm o dever de actuar em conformidade com os princípios de protecção da criança, prevenção de riscos e respeito pelos direitos da criança, devendo contribuir para a criação de ambientes seguros, éticos e responsáveis no âmbito das intervenções da organização.
- d) Sempre que exista conhecimento, suspeita razoável ou alegação de violação dos direitos da criança, abuso, exploração, negligência ou qualquer situação susceptível de colocar uma criança em risco, a ocorrência deverá ser imediatamente comunicada aos mecanismos internos competentes da CIBERCIDADÃOS, para efeitos de avaliação, encaminhamento e adopção das medidas apropriadas, em articulação, sempre que necessário, com entidades legalmente competentes e parceiros relevantes de protecção da criança.

5. CONCEITOS E DEFINIÇÕES

- **Criança** – Para efeitos da presente política, considera-se criança toda a pessoa menor de dezoito (18) anos de idade.²
- **Violência contra a criança** – Qualquer acto, omissão, prática ou conduta que, de forma directa ou indirecta, cause ou possa causar dano físico, psicológico, emocional, moral,

² Constituição da República de Moçambique; Convenção sobre os Direitos da Criança (1989); Carta Africana sobre os Direitos e Bem-Estar da Criança (1990).

sexual, social ou digital à criança, incluindo ameaças, intimidação, coerção, discriminação, exploração ou privação de direitos.³

- **Maus-tratos contra a criança** – Todas as formas de abuso físico, psicológico ou emocional, sexual, negligência, exploração comercial, digital ou de outra natureza, capazes de comprometer a saúde, segurança, sobrevivência, desenvolvimento, privacidade ou dignidade da criança no contexto de relações de responsabilidade, confiança ou poder.⁴
- **Abuso digital** – Qualquer prática realizada através de tecnologias digitais ou plataformas electrónicas que exponha a criança a situações de violência, exploração, manipulação, assédio, perseguição, violação da privacidade, recolha abusiva de dados pessoais, exposição indevida da imagem ou outros danos no ambiente digital.
- **Salvaguarda da criança** – Conjunto de medidas, responsabilidades, procedimentos e mecanismos institucionais destinados a prevenir riscos, proteger crianças contra situações de abuso ou violência e assegurar respostas adequadas perante alegações ou incidentes relacionados com a criança.

6. PRINCÍPIOS

A presente Política de Protecção da Criança orienta-se nos seguintes princípios:

- **Protecção integral da criança** - Todas as crianças têm direito à protecção contra qualquer forma de violência, abuso, exploração, negligência, discriminação ou tratamento degradante, tanto em ambientes físicos como digitais.
- **Superior interesse da criança** - Em todas as decisões, actividades e intervenções relacionadas com crianças, o superior interesse da criança deverá constituir uma prioridade.
- **Direito à vida, segurança e desenvolvimento** - Toda a criança tem direito à vida, à segurança, ao desenvolvimento integral e à participação em ambientes seguros, inclusivos e favoráveis à sua dignidade.

³ Organização Mundial da Saúde (OMS), *World Report on Violence and Health* (2002).

⁴ Convenção sobre os Direitos da Criança (1989); OMS, definição de maus-tratos contra a criança.

- **Não-discriminação e respeito pela diversidade** - A criança deverá ser tratada com igualdade, respeito e dignidade, sem discriminação baseada no sexo, idade, origem étnica, nacionalidade, condição social, deficiência, religião, ou qualquer outra condição pessoal, familiar, social ou cultural.
- **Participação da criança** - A criança tem o direito de expressar livremente as suas opiniões sobre questões que lhe dizem respeito, devendo estas ser consideradas de forma apropriada à sua idade, maturidade e contexto.
- **Responsabilidade colectiva de protecção** - A protecção da criança constitui uma responsabilidade partilhada por todos os membros, colaboradores, parceiros, voluntários, consultores e demais pessoas associadas à CIBERCIDADÃOS, cabendo-lhes actuar de forma ética e responsável.
- **Prevenção e salvaguarda institucional** - A CIBERCIDADÃOS compromete-se a adoptar medidas institucionais destinadas a prevenir riscos, promover a segurança da criança e assegurar mecanismos adequados de denúncia, resposta e responsabilização perante situações de abuso ou violação de direitos.

7. RECRUTAMENTO E GESTÃO DE COLABORADORES, VOLUNTÁRIOS, CONSULTORES E PARCEIROS

A CIBERCIDADÃOS compromete-se a adoptar procedimentos de recrutamento, selecção, engajamento e acompanhamento institucional orientados pelos princípios de protecção da criança. Neste sentido:

- a) Todos os colaboradores, consultores, voluntários, activistas, parceiros e demais intervenientes que possam, directa ou indirectamente, manter contacto com crianças no âmbito das actividades da organização deverão ser avaliados com base em critérios de idoneidade, integridade e responsabilidade institucional, podendo incluir referências profissionais e, sempre que possível e legalmente aplicável, verificação de antecedentes criminais.

- b) Durante os processos de recrutamento, adesão ou contratação, os candidatos deverão declarar formalmente o seu compromisso com os princípios da presente Política, bem como afirmar não possuir histórico de envolvimento em situações de abuso, exploração, violência ou outras condutas incompatíveis com a protecção da criança.
- c) A CIBERCIDADÃOS poderá proceder à verificação das informações e referências apresentadas pelos candidatos antes da formalização do vínculo institucional ou da atribuição de responsabilidades que envolvam contacto com crianças e adolescentes.
- d) Todos os abrangidos pela presente política deverão receber informação adequada sobre os princípios, deveres e procedimentos de protecção da criança adoptados pela organização, devendo o respectivo Código de Conduta e os compromissos institucionais relevantes ser formalmente subscritos no momento da integração.
- e) Sempre que surjam informações, indícios ou preocupações relacionadas com a conduta de qualquer colaborador, membro, consultor, voluntário ou parceiro relativamente à segurança ou protecção da criança, a situação deverá ser comunicada aos mecanismos internos competentes da organização, garantindo-se o tratamento responsável, confidencial e adequado da informação, bem como a adopção das necessárias diligências.
- f) A CIBERCIDADÃOS reserva-se o direito de recusar, suspender ou cessar vínculos institucionais com pessoas ou entidades cuja conduta represente risco para a segurança, dignidade ou direitos da criança.
- g) Sempre que aplicável, parceiros institucionais e entidades associadas às actividades da CIBERCIDADÃOS poderão ser incentivados a adoptar mecanismos próprios de salvaguarda e protecção da criança compatíveis com os princípios da presente política.

8. TRABALHO COM REDES PROVINCIAIS PARCEIROS E MEMBROS

A CIBERCIDADÃOS reconhece que a protecção efectiva da criança depende igualmente do compromisso e da responsabilidade das entidades com as quais estabelece relações institucionais, operacionais ou programáticas. Neste sentido:

- As relações de parceria, cooperação ou adesão institucional estabelecidas pela CIBERCIDADÃOS poderão ser formalizadas através de memorandos de entendimento, protocolos, contratos, termos de adesão ou outros instrumentos apropriados, devendo incluir, sempre que aplicável, compromissos relacionados com a protecção da criança e o respeito pelos princípios da presente política.
- Antes do estabelecimento de relações de colaboração que envolvam contacto directo ou indirecto com crianças e adolescentes, a CIBERCIDADÃOS poderá proceder a avaliações de risco relacionadas com protecção da criança, segurança institucional e capacidade de salvaguarda das entidades parceiras.
- A organização privilegia relações de cooperação com parceiros e entidades que demonstrem compromisso com os direitos da criança, a ética institucional, a segurança digital e a adopção de práticas adequadas de prevenção e resposta a situações de risco.
- Sempre que sejam identificadas fragilidades ou riscos moderados relacionados com mecanismos de protecção da criança, a CIBERCIDADÃOS poderá promover acções de sensibilização, capacitação, acompanhamento técnico ou partilha de boas práticas, com vista ao fortalecimento das capacidades de salvaguarda das entidades envolvidas.
- Em situações que representem risco elevado para a segurança, dignidade ou direitos da criança, a CIBERCIDADÃOS reserva-se o direito de limitar, suspender ou não estabelecer relações de cooperação institucional.
- A organização compromete-se igualmente a promover, sempre que possível, mecanismos acessíveis de comunicação, denúncia e encaminhamento relacionados com a protecção da

criança, incluindo articulação com entidades competentes, serviços de apoio e actores relevantes de protecção social, legal ou psicossocial.

9. RESPOSTA A ALEGAÇÕES OU ACUSAÇÕES

- A CIBERCIDADÃOS promove uma cultura institucional de prevenção, transparência, responsabilidade e protecção da criança, encorajando todos os colaboradores, membros, consultores, voluntários, parceiros e demais pessoas associadas à organização a reportarem, de forma responsável e de boa-fé, quaisquer preocupações, suspeitas ou situações relacionadas com abuso, exploração, negligência, violência ou violação dos direitos da criança.
- A organização condena qualquer forma de intimidação, retaliação, discriminação ou perseguição contra pessoas que apresentem denúncias ou comuniquem preocupações relacionadas com a protecção da criança.
- As denúncias e preocupações relacionadas com a segurança e protecção da criança deverão ser tratadas com seriedade, confidencialidade, sensibilidade e respeito pela dignidade das partes envolvidas, garantindo-se procedimentos adequados de avaliação, encaminhamento e resposta institucional.
- Para assegurar a implementação efectiva desta política, a CIBERCIDADÃOS poderá designar mecanismos, pontos focais ou estruturas internas responsáveis pela coordenação, acompanhamento e gestão de matérias relacionadas com a protecção da criança.

10. INVESTIGAÇÃO E GESTÃO DE DENÚNCIAS

- Qualquer suspeita, alegação ou ocorrência relacionada com abuso, exploração, negligência ou violência contra a criança deverá ser comunicada aos mecanismos internos competentes da CIBERCIDADÃOS ou, quando apropriado, às instâncias superiores da organização.
- Todas as denúncias serão tratadas com confidencialidade, responsabilidade e celeridade, devendo ser devidamente avaliadas e documentadas em prazo razoável. O acesso às informações será restrito às pessoas directamente envolvidas no processo.

- A CIBERCIDADÃOS condena qualquer forma de retaliação, intimidação ou violação do dever de sigilo relativamente a denúncias ou processos relacionados com a protecção da criança, podendo adoptar medidas disciplinares sempre que necessário.
- Sempre que os factos o justifiquem, a organização poderá articular-se com autoridades competentes, serviços de protecção social ou outras entidades relevantes para efeitos de encaminhamento, investigação ou apoio adequado.
- Todas as pessoas envolvidas no processo deverão ser tratadas com respeito, dignidade e imparcialidade, garantindo-se a presunção de boa-fé, a protecção da vítima e a observância de procedimentos éticos e institucionais adequados.
- Os registos e relatórios relacionados com denúncias e investigações deverão ser conservados de forma segura e confidencial pela organização.
- As actividades desenvolvidas com crianças deverão promover ambientes seguros, respeitadores e inclusivos, incluindo a definição clara de comportamentos aceitáveis e não aceitáveis nas relações entre crianças, adolescentes e adultos.

11. RESTRIÇÕES NA ADMISSÃO E PERMANÊNCIA

A CIBERCIDADÃOS reserva-se o direito de não admitir, suspender ou cessar vínculos institucionais com pessoas, grupos ou entidades cuja conduta seja incompatível com os princípios de protecção da criança. Neste âmbito, a organização poderá recusar o estabelecimento ou manutenção de relações institucionais com indivíduos ou entidades que:

- Tenham sido condenados, formalmente acusados ou estejam associados a práticas de abuso, exploração, violência ou negligência contra crianças;
- Estejam envolvidos em actividades de exploração comercial de crianças, incluindo tráfico, trabalho infantil ou outras práticas que atentem contra a dignidade e os direitos da criança;
- Promovam, facilitem ou participem em actividades de natureza sexual envolvendo crianças ou adolescentes;

- Utilizem imagens, dados pessoais ou conteúdos relacionados com crianças de forma abusiva, não autorizada, exploratória ou contrária aos princípios de dignidade, privacidade e protecção da criança;
- Submetam crianças a práticas cruéis, degradantes, desumanas, discriminatórias ou susceptíveis de causar danos físicos, psicológicos, emocionais ou sociais;
- Adoptem comportamentos incompatíveis com os princípios éticos, institucionais e legais de protecção da criança estabelecidos na presente política.

12. COMUNICAÇÃO, IMAGEM E PRIVACIDADE DA CRIANÇA

A CIBERCIDADÃOS compromete-se a assegurar que toda a comunicação institucional envolvendo crianças respeite os princípios da dignidade, privacidade, segurança e protecção integral da criança, evitando qualquer abordagem sensacionalista, discriminatória, exploratória ou susceptível de expor crianças a situações de vulnerabilidade ou risco. Neste âmbito:

- A utilização de fotografias, vídeos, testemunhos ou quaisquer outros conteúdos envolvendo crianças deverá ocorrer de forma ética, respeitosa e compatível com os objectivos institucionais da organização.
- A recolha, produção, utilização e divulgação de imagens ou informações relacionadas com crianças dependerão de autorização prévia dos respectivos pais, encarregados de educação ou representantes legalmente responsáveis, salvo disposição legal em contrário.
- A CIBERCIDADÃOS adoptará medidas adequadas para proteger a identidade, privacidade e segurança da criança, evitando a divulgação desnecessária de nomes completos, endereços, localização exacta, dados pessoais ou outras informações susceptíveis de permitir a sua identificação ou exposição indevida.
- É proibida a utilização de imagens, vídeos ou conteúdos relacionados com crianças para fins abusivos, discriminatórios, pornográficos, manipulativos ou incompatíveis com os princípios de protecção da criança e dos direitos humanos.

- As imagens e conteúdos produzidos no âmbito das actividades da organização deverão retratar as crianças de forma digna, segura e apropriada à sua idade e contexto, evitando representações humilhantes, degradantes ou que reforcem situações de estigmatização e vulnerabilidade.
- A captação de imagens ou gravação de conteúdos envolvendo crianças deverá ocorrer sob supervisão adequada e no contexto de actividades autorizadas pela organização.
- Colaboradores, membros, parceiros, voluntários ou quaisquer pessoas associadas à CIBERCIDADÃOS não deverão divulgar, em plataformas digitais, redes sociais ou outros meios de comunicação, conteúdos envolvendo crianças sem autorização institucional e consentimento adequado.
- A organização poderá adoptar medidas administrativas, disciplinares ou legais contra a utilização indevida de imagens, dados ou conteúdos relacionados com crianças, sempre que tal viole a presente política ou os direitos da criança.
- Todos os representantes da CIBERCIDADÃOS deverão assegurar que as suas práticas de comunicação respeitam os princípios de segurança digital, privacidade, ética institucional e protecção da criança.

13. CAPACITAÇÃO E CONSCIENCIALIZAÇÃO

A CIBERCIDADÃOS compromete-se a promover acções regulares de capacitação, sensibilização e actualização dirigidas a colaboradores, membros, voluntários, consultores, parceiros e demais pessoas envolvidas nas suas actividades, particularmente aquelas que mantenham contacto directo ou indirecto com crianças e adolescentes. As acções de formação poderão abranger, entre outros, os seguintes aspectos:

- princípios e normas nacionais e internacionais de protecção da criança;
- prevenção de abuso, exploração, violência, tráfico, assédio e outras formas de violação dos direitos da criança;

- segurança digital, privacidade, protecção de dados pessoais e salvaguarda da criança em ambientes tecnológicos e informacionais;
- mecanismos institucionais de denúncia, encaminhamento e resposta a situações de risco ou violação dos direitos da criança;
- procedimentos internos, responsabilidades éticas e normas de conduta previstas na presente política.

A organização assegura que os intervenientes abrangidos pela presente política disponham de informação adequada e capacidades mínimas necessárias para actuar de forma segura, responsável e alinhada com os princípios de protecção da criança adoptados pela CIBERCIDADÃOS.

14. INSTRUMENTOS COMPLEMENTARES DE CONSENTIMENTO E RECOLHA DE DADOS

- A CIBERCIDADÃOS poderá desenvolver e utilizar instrumentos específicos de recolha, tratamento e autorização de uso de informação relacionada com crianças e adolescentes, sempre que as suas actividades, pesquisas, estudos, campanhas, eventos, plataformas ou acções de comunicação assim o exigirem.
- Estes instrumentos poderão incluir formulários de consentimento informado, termos de autorização para uso de imagem, áudio e vídeo, formulários de participação em inquéritos, pesquisas ou actividades institucionais, bem como mecanismos de recolha e tratamento de dados pessoais compatíveis com os princípios de privacidade, segurança e protecção da criança previstos na presente política e na legislação aplicável.

Maputo, Maio de 2026.